II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-356/2024

Processo	-	TC/011974/2023
Representante	-	Celso Luís Giannasi (Câmara Municipal de São Paulo, Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Luciene Cavalcante da Silva (Câmara dos Deputados)
Representada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Representação interposta em face do baixo número de escolas municipais que tiveram suas reformas concluídas pela Prefeitura Municipal de São Paulo

3.314ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. SME. Interposta em face do baixo número de escolas municipais que tiveram suas reformas concluídas pela Prefeitura. 1. Perda parcial do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, adstrito aos questionamentos constantes da inicial, em declarar a perda do objeto quanto à análise do cumprimento do cronograma físico-financeiro das readequações e construções de unidades educacionais, ressaltando, contudo, a necessidade de verificação em processo próprio do estágio das obras, e em julgá-la improcedente quanto à não realização de obras necessárias e da responsabilização dos agentes públicos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em propor ao Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, Relator do TC/001372/2023, que avalie a possibilidade de contemplar nesse processo, ainda em instrução, informações atualizadas sobre o andamento das obras de readequação e das obras novas elencadas na Portaria Conjunta SME/SIURB 03/2021.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do quanto disposto no art. 58 do RITCMSP.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, RICARDO TORRES e o Conselheiro substituto RUBENS CHAMMAS.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/hc

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

Processo:	**TC/011974/2023**
Interessado:	Secretaria Municipal de Educação
Responsáveis:	*Não há indicação de responsáveis no Relatório de Aud. Expedido ofício ao Secretário de Educação: Fernando Padula Novaes*
Objeto:	Representação formulada pelo Vereador Celso Luis Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante da Silva, em face do "baixo número de escolas municipais que tiveram suas reformas concluídas pela Prefeitura de São Paulo

REPRESENTAÇÃO. PORTARIA CONJUNTA SME/SIURB nº 03/2021. SME. 1. A Portaria Conjunta SME/SIURB nº 03/2021 não menciona cronogramas de execução de obras, mas tão somente estabelece o rol de escolas que demandam readequação e obras novas. 2. A verificação do cumprimento do cronograma das intervenções somente será possível mediante exame individualizado entre as previsões estabelecidas e o efetivamente executado nos contratos firmados. CONHECIDA. PERDA DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA. PROPOSTA. 1. Contemplar a análise individualizada do andamento das obras de readequação e das obras novas elencadas na Portaria Conjunta SME/SIURB nº 03/2021 no TC/001372/2023.

RELATÓRIO

Cuida o presente de Representação formulada pelo Vereador Celso Luis Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante da Silva, em face do "baixo número de escolas municipais que tiveram suas reformas concluídas pela Prefeitura de São Paulo".

Em breve síntese, os Representantes questionam: a) se a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a SPObras estão cumprindo o cronograma físico-financeiro estabelecido para as obras constantes dos Anexos da Portaria Conjunta SME/SIURB nº 03/2021; b) as razões pelas quais a Prefeitura de São Paulo não está realizando as obras necessárias nas escolas com problemas de estrutura física, tomando as medidas cabíveis a fim de responsabilizar os agentes públicos municipais pela manutenção dos recursos públicos e dano ao erário.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em Relatório Preliminar de Representação, apresentou a seguinte conclusão:

> 3.1. Resta prejudicada a Representação quanto à análise do cumprimento do cronograma físico-financeiro das readequações e construções de unidades habitacionais (subitem 2.1).
> 3.2. É improcedente a Representação quanto a não realização de obras necessárias e da responsabilização dos agentes públicos (subitem 2.2).

Dessa forma, após cientificar a Origem acerca das conclusões alcançadas pela Auditoria, por força do § 2º, do art. 2º, da Resolução nº 18/19, o Relatório Preliminar foi convertido em Relatório Conclusivo e os autos encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, requereu a prejudicialidade da Representação quanto à análise do cumprimento do cronograma físico-financeiro das readequações e construções de unidades educacionais e no que diz respeito a não realização das obras necessárias e da responsabilização dos agentes públicos, requereu a improcedência.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria-Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito acompanhando as manifestações da Auditoria opinou pela prejudicialidade quanto à análise de cumprimento do cronograma físico-financeiro das readequações e construções de unidades educacionais e pela improcedência quanto a não realização de obras necessárias e da responsabilização dos agentes públicos.

VOTO

Cuida o presente de Representação formulada pelo Vereador Celso Luis Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante da Silva, em face do "baixo número de escolas municipais que tiveram suas reformas concluídas pela Prefeitura de São Paulo".

Preliminarmente, conheço da Representação apresentada, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

Conforme se verifica da instrução processual, os aspectos suscitados pelos Representantes estão relacionados a dois questionamentos. São eles: a) se a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e a SPObras estão cumprindo o cronograma físico-financeiro estabelecido para as obras constantes dos anexos da Portaria Conjunta SME/SIURB nº 03/2021; e b) as razões pelas quais a Prefeitura de São Paulo não está realizando as obras necessárias nas escolas com problemas de estrutura física, tomando as medidas cabíveis a fim de responsabilizar os agentes públicos municipais pela malversação dos recursos públicos e dano ao erário.

No que diz respeito ao primeiro questionamento – cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido para as obras – a Auditoria assinalou que a Portaria Conjunta SME/SIURB nº 03/2021 não menciona cronogramas de execução de obras, mas tão somente estabelece o rol de escolas que demandam readequação (Anexo I, no total de 736 unidades educacionais) e construção (Anexo II, no total de 22 unidades educacionais).

No Relatório, a Subsecretaria de Controle Externo também especificou os valores previstos para as intervenções descritas na mencionada Portaria, correspondentes a R$ 753.571.638,84 (setecentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e R$ 194.251.543,70 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos) informando que os montantes são acrescidos em 10% direcionados ao gerenciamento dos contratos a cargo da SPObras.

Além disso, a análise dos contratos de prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de planilhas orçamentárias, preparação de materiais licitatórios e gerenciamento, indicou que os prazos neles contidos dizem respeito somente ao prazo de gerenciamento em si, sem guardar relação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos de reformas e construções por eles gerenciados.

Nesse sentido, segundo a Auditoria, a afirmação de que somente 33% das unidades educacionais tiveram as obras concluídas pode ser utilizado como indicador, mas não é suficiente para concluir pelo atraso ou não das ações realizadas no âmbito da referida Portaria. Somente o exame individualizado entre as previsões estabelecidas e o efetivamente executado nos contratos das 736 readequações e das 22 obras novas possibilitará a verificação do cumprimento ou não dos cronogramas das obras.

A fim de demonstrar o "status" das obras do Anexo I, a Auditoria colacionou as informações prestadas pela SPObras nos autos do TC 1372/2023, demonstrando a posição das obras em 03/08/2023. Esse processo trata de Auditoria Programada, realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB), que tem por objeto verificar as readequações feitas no âmbito da Portaria Conjunta SME/SIURB Nº 03/2021, com avaliação sobre o planejamento, o processo de contratação, as prestações de contas e seus resultados.

Em que pese a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ter se posicionado pela perda do objeto em relação a esse aspecto, nos autos do TC/001372/2023, houve a verificação, por amostragem, do estágio das obras, tanto é que essa informação consta destes autos. Conforme se verifica do Quadro apresentado, apenas 236 obras foram concluídas, indicando, a meu ver, a necessidade de verificação do estágio dessas obras, oportunidade em que se constatará o cumprimento (ou não) do cronograma físico-financeiro, motivo pelo qual apresentarei uma proposta ao final do meu voto.

Quanto ao segundo aspecto – razões pelas quais a Prefeitura não está realizando as obras necessárias nas escolas com problemas de estrutura física, tomando as medidas cabíveis a fim de responsabilizar os agentes públicos – apontou a Auditoria que tal afirmação somente pode ser verificada mediante análise individualizada de cada contrato e de cada unidade educacional, mesmo que seja feita por meio de amostragem.

Além disso, consignou que as obras relacionadas na Portaria nº 03/2021, licitadas de forma individual ou em lotes, são submetidas a prazos de execução próprios, razão pela qual opinou pela improcedência da Representação.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Dessa forma, conheço da Representação, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, adstrito aos questionamentos constantes da inicial, voto pela perda do objeto quanto à análise do cumprimento do cronograma físico-financeiro das readequações e construções de unidades educacionais, ressaltando, contudo, a necessidade de verificação em processo próprio do estágio das obras, e julgo-a improcedente quanto a não realização de obras necessárias e da responsabilização dos agentes públicos.

Assim, diante da importância em verificar o andamento das obras nas unidades escolares, proponho avaliação pelo Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, Relator do TC/001372/2023, acerca da possibilidade de contemplar nesse processo, ainda em andamento, informações atualizadas sobre o andamento das obras de readequação e das obras novas elencadas na Portaria Conjunta SME/SIURB nº 03/2021.

João Antonio
Conselheiro Relator